

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR AMEXX CLUBE DE BENEFÍCIOS

A **AMEXX CLUBE DE BENEFÍCIOS** é uma Associação civil sem fins lucrativos, político-partidário ou religioso com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de Associados. Tem abrangência no âmbito nacional, com personalidade jurídica distinta da dos seus Associados, não respondendo este pelas obrigações assumidas por aquela. É dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, ou seja, união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis (SEGURADORAS) de cunho empresarial ou patrimonial não havendo qualquer tipo de apólice ou contrato de seguro. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente. Esta Associação de Benefícios Mútuos, que doravante passa a se denominar simplesmente AMEXX ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.712.640/0001-74, com sede Avenida José Mariano dos Passos, nº 526, LOJA 02 LOTE 01, Bairro Prata, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 26.015-030, regida em consonância com seu Estatuto, regulando suas finalidades e descrevendo os benefícios oferecidos aos seus Associados de modo a disponibilizar o presente **REGULAMENTO**. O presente regulamento da **AMEXX CLUBE DE BENEFÍCIOS** foi aprovado em Assembléia Geral, com finalidade de proporcionar aos seus Associados os esclarecimentos necessários para o correto uso do PPA, de modo a definir as orientações e atualizações para a utilização dos benefícios por todos os Associados, vez que poderão ser atualizados sem prévia comunicação aos Associados, devendo ser regularmente consultado acerca de atualizações.

1. DO OBJETO DO REGULAMENTO

O presente regulamento tem como objeto especificar as regras de utilização do PPA – (Programa de Proteção Automotiva), especificando e atualizando os canais de atendimentos físicos e virtuais em caso de eventos; os percentuais praticados a título de promoção ou programas; os parceiros e clubes de benefícios, bem como as demais orientações para a correta utilização do PPA da AMEXX PROTEÇÃO AUTOMOTIVA.

Parágrafo único: **O presente REGULAMENTO poderá ser atualizado/modificado sem qualquer prévio aviso aos Associados, devendo estes sempre consultar este REGULAMENTO em caso de acionamento de eventos, por meio dos canais de atendimento ou por meio do nosso site www.amexx.org.br.**

1.1. O período mínimo de participação no PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR é de 90 (noventa) dias a partir da filiação com a assinatura do contrato. Caso o Associado venha usufruir do benefício de repartição de prejuízos materiais conferidos pela Associação, sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações junto à **AMEXX** até a data de saída.

Parágrafo único: Caso o Equipamento do Associado possua dispositivo de segurança rastreador via satélite ou localizador, deverá permanecer no Programa de Proteção automotiva **AMEXX** no período mínimo de 90 dias e caso tenha que sair antes disso, arcará com os custos referentes à instalação e desinstalação do dispositivo de segurança.

1.2. Em caso de novo cadastro de equipamento ou por qualquer motivo nova adesão, o Associado deverá efetuar o pagamento da TAXA DE ADESÃO no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e realizar a vistoria prévia obrigatória.

1.3. O valor da taxa de adesão **NÃO** se refere à primeira mensalidade do Equipamento cadastrado. Caso se desligue o Associado **NÃO** terá direito ao ressarcimento deste valor em nenhuma hipótese.

1.4. No caso de destruição parcial o Associado deverá fazer parte do RATEIO da Associação por um período de 90 (noventa) dias a partir do recebimento de Indenização parcial.

Parágrafo primeiro: O Associado que receber da **AMEXX**, valor referente à Indenização Integral (destruição total, incêndio proveniente de colisão, furto ou roubo), terá que participar do RATEIO da Associação tendo como base a porcentagem conforme TABELA FIPE do veículo do Associado, sendo que ESTE VALOR SERÁ DESCONTADO INTEGRALMENTE NO ATO DO PAGAMENTO DA REFERIDA INDENIZAÇÃO, assim como será descontado desse ressarcimento, os valores dos boletos abertos deste e de outro Equipamento cadastrado, que por ventura o Associado deixou de pagar causando prejuízo pelo aumento da inadimplência quando esse outro veículo foi inativado, COMO TAMBÉM MULTAS E OUTROS;

Parágrafo segundo: Caso o Equipamento cadastrado se envolva em mais de 01 (um) Evento que seja de ressarcimento parcial dentro do período de 12 (doze) meses, haverá incidência da cota de participação em **DOBRO** do Associado a partir do segundo Evento, podendo ainda o Associado ser excluído COMPULSORIAMENTE dos benefícios conferidos pela **AMEXX**, neste caso e a critério da Diretoria Executiva em qualquer tempo, se assim esta entender que está causando prejuízo excessivo aos outros Associados, na forma do Estatuto em vigor.

1.5. Caso o Equipamento seja vendido, o Associado deve **IMEDIATAMENTE** informar à **AMEXX** para que sejam feitas as

devidas mudanças e substituição de rastreadores. Caso o Associado repasse o Equipamento para terceiros e não informe, o VEÍCULO CADASTRADO não terá direito a cobertura em caso de Eventos mesmo que tenha sido feito a transferência legal, via DETRAN, do mesmo e o boleto esteja pago.

2. DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO

Será cobrado mensalmente de todos os Associados, por meio de boletos bancários ou em outra forma que venha a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, um valor para cada Equipamento cadastrado junto a **AMEXX**. Este valor poderá ser atualizado em caso de necessidades especiais da Associação.

2.1. O Associado que atrasar o pagamento de suas obrigações mensais, ou seja, é considerado atraso após as 00h do dia do vencimento, quando será o Equipamento cadastrado DESPROTEGIDO, permanecendo suspensos todos os benefícios em virtude de seu INADIMPLEMENTO, não tendo em hipótese alguma o direito a cobertura das indenizações ocorridas neste período, ainda que venham a pagar o boleto após o Evento.

Parágrafo primeiro: APÓS O PAGAMENTO DO BOLETO EM ATRASO, O EQUIPAMENTO CADASTRADO voltará a ter COBERTURA em até 02 (dois) DIAS ÚTEIS, contados APÓS A COMPENSAÇÃO DO BOLETO;

Parágrafo segundo: DECORRIDOS 05 (CINCO) DIAS DE BOLETO VENCIDO, O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER SUBMETIDO À REVISTORIA COM CUSTOS PARA O ASSOCIADO, A FIM DE COMPROVAR QUE NÃO HOUVE AVARIA NO PERÍODO QUE PENDUROU O ATRASO, E SÓ TERÁ COBERTURA NOVAMENTE APÓS A REVISTORIA PREVIAMENTE AGENDADA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA AMEXX OU NOS PONTOS DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO, MESMO QUE FIQUE NOVAMENTE ADIMPLENTE;

Parágrafo terceiro: **O Associado que permanecer por um período de 15 (quinze) dias de inadimplência será INATIVADO, podendo ser excluído também por este motivo.** Caso tenha outro veículo cadastrado, além desse que foi inativado por inadimplência e não regularize a situação, mesmo estando adimplente, PODERÁ SER INATIVADO TAMBÉM ASSIM COMO EXCLUÍDO JUNTAMENTE COMO O OUTRO INADIMPLENTE. Depois da inativação, somente será REATIVADO após ser feita a NOVA VISTORIA E AGUARDARÁ NOVA COMPENSAÇÃO DO BOLETO CONFORME CLÁUSULA;

Parágrafo quarto: O Associado INATIVADO com 15 (quinze) dias ou mais de inadimplência poderá REQUERER A REATIVAÇÃO, retornando todos os seus benefícios referentes à placa do Equipamento em questão. **Para REATIVAÇÃO do cadastro deste Equipamento, será necessária: uma NOVA VISTORIA; O PAGAMENTO DO BOLETO EM ABERTO E DA TAXA DE ATIVAÇÃO; aguardar o prazo de 48 HORAS ÚTEIS PARA A COMPENSAÇÃO DO BOLETO.** O prazo máximo para solicitar a reativação, com o procedimento de uma nova vistoria É DE ATÉ 30 DIAS APÓS O VENCIMENTO DO ÚLTIMO BOLETO GERADO PARA ESSE EQUIPAMENTO, após esse prazo, o Associado deverá fazer uma nova adesão e caso AINDA tenha os débitos em aberto, deverá quitá-los e aguardar a análise do seu cadastro, para poder ser filiado de novo. Caso não acerte o débito anterior, **NÃO** poderá retornar;

Parágrafo quinto: Em virtude do débito proveniente do inadimplemento o Associado terá o seu veículo desprotegido logo após a data do vencimento do boleto, porém continuará filiado, devendo realizar o pagamento dos débitos, e serão enviados avisos de cobranças, sob pena de medidas cabíveis em caso de permanência do débito.

2.2. O Associado que não receber o boleto para pagamento da mensalidade em até 10 (dez) dias antes da data do vencimento, deverá entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO DA AMEXX** por meio do telefone (21) 4003-8825 para solicitar o envio eletrônico do mesmo ou retirá-lo no site www.amexx.org.br ou ainda por meio do aplicativo **AMEXX**.

Parágrafo único: A **AMEXX** disponibilizará os boletos bancários para pagamento das mensalidades por meio dos correios, emails, fax, aplicativo e site: www.amexx.org.br. Diante destas múltiplas formas de obtenção do boleto, não será aceito qualquer argumento de atraso de pagamento por motivo do não recebimento do boleto.

3. DO CANCELAMENTO/DESLIGAMENTO

O Associado que desejar se desligar da **AMEXX** deverá comparecer a CENTRAL DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO DA **AMEXX** ou em um dos pontos de Apoio da Associação, preencher a SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO e devolver o kit do Associado (pasta da proposta de filiação e manuais). **NÃO SERÁ ADMITIDO O CANCELAMENTO POR TELEFONE, FAX OU EMAIL, COMO TAMBÉM NÃO SERÁ CANCELADA A FILIAÇÃO SOMENTE DEIXANDO DE PAGAR.** Caso o Associado tenha débitos com a Associação, este deverá em primeiro lugar ser quitados para então realizar o cancelamento.

Parágrafo único: Caso o Associado tenha seu cadastro CANCELADO ou fique inativo, por qualquer motivo, **somente poderá ser REATIVADO após ser feita a NOVA PROPOSTA DE FILIAÇÃO, e serem pagos todos os eventuais débitos previamente.**

3.1. **NO CASO DE VENDA DO EQUIPAMENTO** cadastrado, o Associado deverá solicitar O CANCELAMENTO antes do dia 20 de cada mês, isto é, ANTES DO FECHAMENTO DO RATEIO e preencher e assinar imediatamente o termo de cancelamento.

Parágrafo primeiro: Não havendo a solicitação do cancelamento, restará o Associado COM PENDÊNCIAS FINANCEIRAS JUNTO À ASSOCIAÇÃO e também responsável pelo pagamento dos valores que por ventura ocorram até a COMUNICAÇÃO da venda para a AMEXX, **ressaltando-se que em hipótese alguma o comprador terá qualquer cobertura junto à AMEXX, até que este preencha uma nova proposta de filiação e/ou troca de titularidade;**

Parágrafo segundo: Em caso de cancelamento por qualquer motivo ou inativação, havendo dispositivo de segurança instalado no veículo (rastreador ou localizador), o Associado deverá solicitar imediatamente a retirada do mesmo, sob pena de cobrança indenizatória pela perda do aparelho rastreador no valor de R\$ 900,00 (novecentos) reais, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais nos termos do contrato de comodato realizado com a empresa terceirizada comandatária, podendo o Associado responder por CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA previsto na legislação em vigor.

3.2. **Em caso de cancelamento antes de completar o tempo mínimo de 90 dias de Associação, o Associado arcará com os custos referentes à instalação e desinstalação do dispositivo de segurança conforme previsão em contrato.**

3.3. **O dispositivo de segurança RASTREADOR VIA SATÉLITE ou LOCALIZADOR é fornecido por meio de contrato de COMODATO, por empresa terceirizada responsável pela instalação e desinstalação dos mesmos, portanto, deverá ser devolvido imediatamente após o cancelamento ou inativação, sob pena de CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto na legislação em vigor, além das responsabilidades cíveis cabíveis.**

Parágrafo primeiro: O contrato de COMODATO fornecido pela empresa terceirizada exploradora do serviço de manutenção, instalação e desinstalação do rastreador/localizador, terá vigência em consonância com a validade do contrato de adesão ao PPV da AMEXX, restando rompido de pleno direito caso seja CANCELADO ou INATIVO os efeitos do contrato de Proteção Veicular por meio de Associação;

Parágrafo segundo: O Associado deverá, no menor prazo possível, a partir do término deste contrato, **DEVOLVER O RASTREADOR/LOCALIZADOR ADQUIRIDO EM COMODATO**, em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, ficando o Associado responsável pela restituição ao COMANDATÁRIO por qualquer eventual prejuízo causado ao rastreador/localizador, na forma dos termos do contrato de comodato que foi submetido ao Associado, sem prejuízo das sanções penais e civis.

4. DOS EQUIPAMENTOS DE GRUPOS ESPECÍFICOS

GRUPO DIFERENCIADO: Equipamentos de aluguel; taxi; ex-taxi; recuperado de roubo ou furto; fretamentos comerciais; pessoas jurídicas; auto-escola; entre outros escolhidos pela Diretoria conforme tabela em vigor;

GRUPO ESPECIAL: EQUIPAMENTOS DE LEILÃO; Equipamentos Importados com mais de 05 (cinco) anos de uso; Equipamentos com peças de difícil comercialização; chassi remarcado; diesel leve e Equipamentos entre outros escolhidos pela Diretoria conforme tabela em vigor;

GRUPO DE PEÇAS DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO: Montadora como CHERRY; JAC; SSANGYOUNG; DAIHATSU; HAJIMA; SEAT; LAND ROVER; SUBARU, entre outros escolhidos pela Diretoria conforme tabela em vigor;

GRUPO EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS: Veículos que exercem atividades remuneradas de transporte de pessoas, como por exemplo – TRANSPORTE EXECUTIVO ou ESCOLAR – entre outros escolhidos pela Diretoria conforme tabela em vigor.

Parágrafo primeiro: No caso destes Equipamentos poderão ser depreciados quando da indenização conforme exclusiva decisão da Diretoria da Associação AMEXX;

Parágrafo segundo: Os grupos listados acima são exemplificativos, podendo haver enquadramento diverso dos acima listados.

4.1. O valor a ser indenizado será rateado em até 90 (noventa) dias após entrega de toda documentação e conclusão do

Laudo da Sindicância.

4.2. Em caso de indenização total ou parcial do Equipamento em razão de Evento os Associados deverão COMUNICAR O EVENTO IMEDIATAMENTE, enviar **TODA** documentação para início do processo de investigação no período máximo de 48 horas da data do Evento. Não cumprido este prazo a **AMEXX** poderá não proceder com a indenização, ficando o Associado responsável exclusivo pelas despesas oriunda do Evento.

5. DO PROCESSO INDENIZATÓRIO TOTAL

O processo indenizatório será dividido em 04 fases:

1ª FASE – ABERTURA DO EVENTO, busca pelo veículo junto aos órgãos competentes por 07 (sete) dias ÚTEIS a partir da data do comunicado junto a **AMEXX**;

2ª FASE – ENTRADA DO EVENTO, reunião dos documentos, apresentação e entrega dos mesmos para processo de averiguação no prazo de até 15 (quinze) dias ÚTEIS a partir da data do Evento;

3ª FASE – Processo de investigação e sindicância para averiguação dos fatos referente ao ressarcimento do prejuízo correspondente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com consequente emissão do laudo em caso de aprovação, contados a partir da data da entrega de TODA documentação;

4ª FASE – PAGAMENTO, liberação para o pagamento da indenização no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a aprovação do LAUDO da sindicância obrigatória.

Parágrafo primeiro: Caso haja qualquer obstáculo judicial que impeça o Associado de receber a indenização integral a liberação do pagamento da indenização ficará suspensa até que seja definida a situação judicial em questão e no caso de PT (perda total) o veículo será removido para local previamente definido pela Diretoria da Associação permanecendo a espera da finalização de todo o processo indenizatório;

Parágrafo segundo: Caso o Equipamento objeto de furto ou roubo seja encontrado antes do término de todo o PROCESSO INDENIZATÓRIO, o mesmo será entregue ao Associado e consequentemente não será indenizado, mesmo tendo sido aprovado para pagamento;

Parágrafo terceiro: O Associado deverá realizar o pagamento da taxa administrativa e do rateio mensal durante todo o período, desde a abertura do Evento, no setor de Eventos, ATÉ O TÉRMINO DE TODO O PROCESSO INDENIZATÓRIO, sob pena de se tornar inativado, sujeito então a cobranças, COMO TAMBÉM TER O PROCESSO PARADO ATÉ REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO, que neste caso terão os prazos INTERROMPIDOS, **RETORNANDO A CONTAGEM DOS MESMOS APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO** e, caso permaneça inadimplente estará sujeito a ter o processo supracitado finalizado aguardando pagamento, em ambos os casos permanecerá como **INDENIZAÇÃO SUSPensa POR INADIMPLÊNCIA**.

5.1. Em caso de destruição parcial do Equipamento em razão de acidente, o Associado deverá dar entrada na Associação, no setor de Eventos, com toda documentação exigida, **DISPONIBILIZANDO O EQUIPAMENTO IMEDIATAMENTE PARA VISTORIA INICIAL**, por meio de empresas contratadas ou pela própria Associação, que realizarão os devidos orçamentos e autorizarão o conserto, mediante documento de autorização por escrito, sendo o conserto realizado o mais rápido possível por meio de parcerias com as oficinas previamente credenciadas.

Parágrafo primeiro: No caso de veículos do grupo especial, os quais as peças são de difícil comercialização, o Associado fica desde já informado que poderá ser prorrogado o prazo para a entrega do veículo em virtude da morosidade na entrega das peças para o devido conserto;

Parágrafo segundo: A **AMEXX** somente autorizará a indenização dos danos previamente constatados no momento do Evento e em decorrência deste, bem como em confronto com a vistoria inicial para eliminar serviços originários de avaria anterior à adesão ao PPV;

Parágrafo terceiro: O valor do Equipamento para efeito do benefício do ressarcimento terá como base o valor de referência da **TABELA FIPE DO DIA DO EVENTO**, independente da data de conclusão do processo, deduzindo a cota de participação e as parcelas vincendas além de eventuais pendências como multas, parcelas em aberto de financiamento, consórcio, leasing, ou depreciação do bem em virtude de avarias pré-existentes. Devendo acompanhar o valor que o Associado vinha pagando as suas mensalidades desde quando entrou na Associação.

5.2. Compete exclusivamente à AMEXX, após análise do orçamento geral de reparação que esta levantar, decidir sobre a declaração da PT (perda total) do Equipamento, não podendo haver qualquer ingerência do Associado, salvo quando tal

declaração emanar das autoridades de trânsito por meio de seus agentes.

5.3. Serão objetos de NOVA VISTORIA após 01 (um) de cadastro, todos os Equipamentos ativos na base da AMEXX.

Parágrafo primeiro: Será objeto de VISTORIA DE CONSTATAÇÃO, ou seja, vistoria com o objetivo de comprovar a existência do Evento no veículo do Associado e/ou terceiro, o Associado que tenha colidido com veículo de terceiro e queira acionar a proteção para ambos ou APENAS para o terceiro, devendo o Associado DISPONIBILIZAR IMEDIATAMENTE o Equipamento cadastrado para fazer a constatação sob pena de NÃO SEREM AUTORIZADOS OS REPAROS NO VEÍCULO DO TERCEIRO;

Parágrafo segundo: **O Associado e/ou terceiro em nenhuma hipótese poderá iniciar o conserto dos veículos envolvidos no Evento, sob pena de perda da proteção. Caso seja verificado, por meio da sindicância ou por meio de documentos públicos que o causador do Evento foi o Associado, deverá o mesmo pagar a cota de participação para o reparo do veículo do terceiro.**

5.4. O Equipamento que se envolver em qualquer Evento deverá ser submetido a uma nova vistoria pela **AMEXX**, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de perder os benefícios, inclusive da proteção do Equipamento.

Parágrafo único: Torna-se OBRIGATÓRIA a MANUTENÇÃO DO RASTREADOR/LOCALIZADOR, devendo o Associado informar e agendar junto a Central de Atendimento da **AMEXX**, após a realização de quaisquer reparos e/ou manutenções elétricas ou eletrônicas em oficinas particulares no Equipamento cadastrado ou após a recuperação do Equipamento em caso de roubo ou furto ou ainda quando solicitado pela AMEXX em caso de verificação de qualquer anomalia ou mau funcionamento do dispositivo de segurança, sob pena de responsabilização do Associado que incorrerá em quebra de cláusula contratual e consequente negatória de eventual pagamento de indenização.

6. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS

Serão rateadas pelos Associados: os Eventos entendidos como danos materiais causados ao Equipamento por colisão, incêndio após colisão, capotamento, abalroamento, acidente durante transporte por meios apropriados, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, exceto quando comprovado negligência do Associado/conductor.

Parágrafo primeiro: **Não serão cobertos pelo PPV da AMEXX os danos causados por queda de objetos externos sobre o veículo, bem como a inundação ou o alagamento, total ou parcial de água salgada;**

Parágrafo segundo: A cobertura dos vidros do Equipamento, caso o Associado detenha tal benefício em contrato facultativo de aderência, se dará com o rateio prévio de 40% (quarenta por cento) do valor total da reposição necessária pago pelo Associado que solicitar a cobertura;

Parágrafo terceiro: A cobertura em caso de incêndio se dará apenas quando o mesmo ocorrer em decorrência de uma colisão com outro Equipamento. **Estará nula a cobertura de incêndio, ainda que em decorrência de colisão com outro Equipamento, nos casos em que o equipamento de combustível alternativo (GNV) tenha sido instalado sem a certificação do INMETRO e demais órgãos competentes exigidos pelas leis em vigor ou que não tenha sido submetido à homologação para vistoria anual e ainda por combustão espontânea e/ou criminal;**

Parágrafo quarto: Caso seja comprovado por meio de documento público ou por decisão judicial que o incêndio foi provocado de forma dolosa; por meio de simulação ou por meio de fraude, restará CANCELADA a cobertura, não havendo qualquer indenização, caso esta descoberta tenha ocorrido após o pagamento da indenização, restará para a AMEXX o direito de ação judicial de restituição e reparação dos danos provocados aos demais Associados, na forma da Lei.

6.1. Roubo ou furto.

Caso seja comprovado por meio de documento público ou por decisão judicial que o roubo ou furto ocorreu por meio de simulação ou fraude, restará CANCELADA a cobertura, não havendo qualquer indenização, caso esta descoberta tenha ocorrido após o pagamento da indenização, restará para a AMEXX o direito de ação judicial de restituição e reparação dos danos provocados aos demais Associados, na forma da Lei.

Parágrafo único: Em qualquer tempo do processo de indenização, caso seja instaurado inquérito policial com a finalidade de apurar as condições do furto/roubo restará SUSPENSO o procedimento indenizatório até a elaboração do relatório da autoridade policial, que em sendo analisada as conclusões, a diretoria da AMEXX irá deliberar acerca do deferimento ou indeferimento da aludida indenização.

6.2. Na hipótese de divisão de prejuízos ocasionados por incêndio; furto ou roubo; colisão com perda parcial ou total, o

Associado participará dos custos decorrentes conforme tabela FIPE vigente por meio de pagamento da cota de participação obrigatória, na forma descrita abaixo:

Parágrafo primeiro: No caso de equipamentos leves de passeio, ao Associado com MENOS de 06 (seis) meses de cadastro incidirá 10% (dez por cento) do valor da tabela FIPE do equipamento e caso haja o interesse na cobertura do terceiro envolvido incidirá mais 05% (cinco por cento);

Parágrafo segundo: Ao Associado que tenha MAIS de 06 (seis) meses de cadastro incidirá 05% (cinco por cento) do valor da tabela FIPE do equipamento e caso haja o envolvimento de terceiros não haverá incidência de percentual de cota de participação;

Parágrafo terceiro: As demais categorias terão os seguintes percentuais, de acordo com a classe pertencente ao veículo como descrito a seguir:

TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PASSEIO participarão com a cota de 10% (dez por cento) do valor da tabela FIPE. Ciente do valor mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além das mensalidades devidas caso haja a ocorrência de Evento nos 06 (seis) primeiros meses;

APÓS OS 06 (SEIS) PRIMEIROS MESES, a cota de participação será de 06% (seis por cento) do valor da tabela FIPE, respeitado o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além das mensalidades devidas;

CASO O ASSOCIADO TENHA INTERESSE A COBRIR APENAS OS DANOS CAUSADOS NO EQUIPAMENTO DO TERCEIRO a cota de participação será de 05% (cinco por cento) do valor da tabela FIPE. Ciente do valor mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além das mensalidades devidas;

EQUIPAMENTOS UTILITÁRIOS E DIESELS participarão com a cota 15% (quinze por cento) do valor da tabela FIPE. Ciente do valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além das mensalidades devidas

EQUIPAMENTOS CAMINHÕES participarão com o percentual de 24% do valor da tabela FIPE. Ciente do valor do valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além das mensalidades devidas;

Parágrafo quarto: Caso o Equipamento cadastrado se envolva em mais de 01 (um) Evento que seja de ressarcimento parcial no período de 12 (doze) meses, haverá incidência da cota de participação do Associado em DOBRO a partir do segundo Evento, em caso de ressarcimento integral poderá o Associado ser excluído COMPULSORIAMENTE dos benefícios conferidos pela Associação.

6.3. Não serão pagos pela **AMEXX** ou divididos pelos Associados, despesas ocorridas de traslado ou remoção de Associados ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário com tempo determinado ou aluguel de veículo, salvo os cobertos pela Assistência 24 horas; qualquer caso em que o Associado deixe ultrapassar o prazo de **03 (três) dias corridos** entre a data do Evento e o acionamento junto à **AMEXX**, sendo esse acionamento feito por meio de contato [telefônico \(21\) 4003-8825](tel:(21)4003-8825), [email: contato@amexx.org.br](mailto:contato@amexx.org.br).

7. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO

O ressarcimento do valor do dano gerado no Equipamento dos Associados poderá ser feito de uma só vez como regra ou, excepcionalmente, em até 10 (dez) parcelas fixas em razão de atos do Poder Público ou qualquer outro motivo social que diminua significativamente e repentinamente o número de Associados adimplentes ou ainda, a depender do índice de Eventos ocorridos no mês do ressarcimento de acordo com as condições econômicas da **AMEXX** e a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: O pagamento de indenização integral ou parcial será efetuado em até 90 (noventa) dias úteis após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **AMEXX** ou pela empresa contratada para gerir a mesma, ou ainda depois de encerrada toda e qualquer investigação e/ou sindicância regulamentar, isto é, depois de ser cumprido todo o processo indenizatório (1ª fase + 2ª fase + 3ª fase); podendo este prazo ser maior caso tenha alguma implicação jurídica ou necessite de sindicância mais apurada. No caso da indenização integral por PERDA TOTAL, o prazo acima respeitará como data de início a data do LAUDO DE PERDA TOTAL fornecido por empresa contratada e a entrega do documento CRV do veículo;

Parágrafo segundo: A indenização poderá ser pago por meio de CHEQUE NOMINAL E CRUZADO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, podendo ser o pagamento parcelado ou não;

Parágrafo terceiro: No caso de PERDA TOTAL ocasionada por incêndio proveniente de colisão, a responsabilidade pela baixa definitiva do Equipamento junto ao Detran é do Associado, tendo em vista o fato de não haver possibilidade de

realizar a transferência de propriedade para a AMEXX, sendo todo o material necessário para a realização deste procedimento entregue ao Associado, tais como placas e chassi;

Parágrafo quarto: No caso de sub-rogação de direitos, o Associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu Equipamento após apresentar o CRV (recibo de compra e venda) do Equipamento devidamente preenchido a favor da **AMEXX**, assinado e com firma reconhecida por autenticidade, ou de outro modo que a Lei dispuser.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

Caso o Associado venha sofrer prejuízo material no Equipamento cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos e da análise dos mesmos pelo setor de EVENTOS.

8.1. NOS CASOS DE PESSOA FÍSICA, quando do acionamento de Eventos o Associado deverá apresentar: EM CASO DE DANOS PARCIAIS (COLISÃO) – PESSOA FÍSICA, CÓPIA DO RG E CPF DO ASSOCIADO; CÓPIA DA CNH DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO CADASTRADO; CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO; CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO); e em caso de acidente com vítima deverá ser apresentado a CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA AUTENTICADO OU ORIGINAL;

Parágrafo primeiro: Nos casos de acionamento em razão de furto ou roubo, além dos documentos acima listados o Associado deverá apresentar: CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA AUTENTICADO OU ORIGINAL;

Parágrafo segundo: Em todos os casos de solicitação de abertura de Evento o Associado deverá PREENCHER a FICHA DE EVENTOS E DESCREVER DE PRÓPRIO PUNHO NA ÍNTEGRA TODO O OCORRIDO;

Parágrafo terceiro: Em sendo deferido o pagamento indenizatório do Equipamento, todos os débitos do Equipamento deverão ser pagos pelo Associado, sob pena de ser descontado do valor indenizatório.

8.2. NOS CASOS DE PESSOA JURÍDICA, quando do acionamento de Eventos o Associado deverá indicar preposto portando original e cópia do instruído de procuração com poderes especiais para transigir, assinar, receber e dar quitação, além da CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CÓPIA DO REGISTRO DO CNPJ ATUALIZADO; CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO envolvido no Evento e CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO), devendo ainda entregar CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA AUTENTICADO OU ORIGINAL e em caso de acidente com vítima; furto ou roubo.

Parágrafo primeiro: Em todos os casos de solicitação de abertura de Evento o preposto do Associado pessoa jurídica deverá PREENCHER a FICHA DE EVENTOS E DESCREVER DE PRÓPRIO PUNHO NA ÍNTEGRA TODO O OCORRIDO;

Parágrafo segundo: Em sendo deferido o pagamento indenizatório do Equipamento, todos os débitos do Equipamento deverão ser pagos pelo Associado, sob pena de ser descontado do valor indenizatório.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE AS ALTERAÇÕES RELIZADAS NESTE REGULAMENTO OCORRERÃO SEM PRÉVIO AVISO AOS ASSOCIADOS, BEM COMO DO DEVER DE BUSCAR AS ATUALIZAÇÕES DESTE REGULAMENTO ANTES DE ACIONAMENTO DO PPV.

NOVA IGUAÇU – Atualizado em 11 DE MARÇO DE 2022.

AMEXX CLUBE DE BENEFÍCIOS
CNPJ: 42.712.640/0001-74